São Paulo, 28 de julho de 2025.

Aos Cotistas do
Kinea Private Equity IV Feeder Institucional II FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada

REF.: CONVOCAÇÃO DA 11ª AGC DO KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL II FIP MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prezado Cotista,

Convocamos V. Sa. para participar da 11ª Assembleia Geral de Cotistas ("AGC") do **Kinea Private Equity IV Feeder Institucional II FIP Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.849.618/0001-40 ("Fundo"), a formalizar-se mediante processo de consulta formal ("Consulta Formal"), nos termos do artigo 76, §5º, da Parte Geral, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 ("Resolução CVM 175").

Ressaltamos que, conforme previsto no artigo 16, §2º, da Parte Geral do Regulamento do Fundo, a ausência de resposta a esta Consulta Formal por parte de qualquer Cotista até às 16h do dia 27.08.2025 será considerada como ausência às deliberações.

Assim, para fins desta Consulta Formal exclusivamente, a ordem do dia é a seguinte:

> **1)** Tomar as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 28.02.2025, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria, nos termos do inciso I do art. 12 da Parte Geral e do inciso I do art. 35 do Anexo do Regulamento do Fundo, e com base no **Material de Suporte 1 (Parecer EY e DFs Anuais - Kinea Feeder II)**; e
>
> **2)** Deliberar acerca da orientação de voto do Fundo na Assembleia Geral de Cotistas do **Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.782.802/0001-57 ("Fundo Investido"), em relação à seguinte matéria: "*tomar as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 28.02.2025, acompanhadas do respectivo parecer de auditoria, nos termos do inciso I do art. 12 da Parte Geral e do inciso I do art. 35 do Anexo do Regulamento do Fundo*", conforme **Material de Suporte 2 (Parecer EY e DFs Anuais - Kinea Master)**.

De acordo com a Resolução CVM 175, para os Cotistas representados por procuradores, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação, devendo entregar/enviar um exemplar do instrumento do mandato, para sua utilização e arquivamento.

Ressaltamos que, tendo em vista que na presente data o Fundo é composto por uma única classe de cotas, a presente Consulta Formal será deliberada exclusivamente em assembleia geral de cotistas do Fundo que, para todos os fins de direito, supre a necessidade de qualquer aprovação em nível de assembleia especial de cotistas da Classe.

Lembramos ainda que, caso existam Cotistas que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 78, da Resolução CVM 175, estes estarão impedidos de votar na AGC e as Cotas a eles pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de instalação e deliberação da AGC, exceto se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas.

Permanecemos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas por meio de nossa central de atendimento a investidores que pode ser contatada pelo (11) 5053-5888 ou pelo e-mail ri@lionstrust.com.br.

Atenciosamente,

LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA

ENVIADO POR E-MAIL EM 27/07/2025